



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROPED

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TERMO DE ADITAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, neste ato apresentado pela Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência, tendo como interveniente a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, e o HOTEL ARACOARA – IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 003.665.18/0001-43, estabelecido no endereço na SHN Q. 05, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, por seu representante legal;

CONSIDERANDO os termos da Cláusula Décima do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre este Ministério Público, a AGEFIS e o Hotel Aracoara no dia 27 de maio de 2015 (fls. 03/06 do procedimento administrativo nº 08190.045953/17-68;

CONSIDERANDO que, nos autos do PA acima citado, ficou registrado que o Hotel Aracoara deu cumprimento a uma parcela das obras de acessibilidade necessárias à adequação física de seu estabelecimento, restando, contudo, pontos a serem objeto de obras (RVA nº Z080862/AGEFIS, fls. 55/55-v);

CONSIDERANDO a manifestação da administração do Hotel Aracoara no sentido do interesse na assinatura de termo aditivo ao TAC para a realização das obras complementares devidas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PROPED

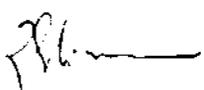
Resolvem ADITAR o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 27/05/2015, regendo-se o presente pelas seguintes disposições:

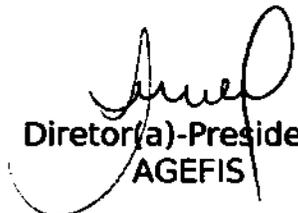
CLÁUSULA PRIMEIRA – A administração do Hotel Aracoara compromete-se a, no prazo de 180 dias contados da assinatura do presente instrumento, executar e finalizar as obras necessárias visando ao saneamento dos vícios de acessibilidade arrolados pela AGEFIS no Relatório de Vistoria de Acessibilidade nº Z080862/AGEFIS (fls. 55/55-v do PA nº 08190.045953/17-68).

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985.

Brasília-DF, 3 de abril de 2018.


WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM
Promotora de Justiça
PROPED


Diretor(a)-Presidente
AGEFIS


[COMPROMISSÁRIO HOTEL]